



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 056/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ Nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 176560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REPLANTEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 03.102.561/0001-90**, com sede na Av. General Flores da Cunha, nº 722, Apto. 04, Centro, Seberi/RS, CEP. 98.380-000, telefones nºs (55) 3746-1146 e (55) 9.9707-4857 e-mail replantec@gmail.com, neste ato representado pelo seu Representante legal Sr. **Renato Gemelli Bonadiman**, brasileiro, maior, advogado, residente e domiciliado à Av. General Flores da Cunha, nº 722, Centro, Seberi/RS, CEP. 98.380-000, telefone nº (55) 3746-1146 e (55) 9.9938-7372, e-mail: renatobonadiman@uol.com.br, portador da Carteira de Identidade nº 2050664371 e inscrito no CPF sob o nº 760.222.690-91, doravante denominado **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de contratação direta por **Inexigibilidade de licitação nº 17/2023 – Processo nº 143/2023, com fundamento no Art. 74, inc. III, Alínea “c”,** e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para assessoria técnica, consultoria e elaboração, acompanhamento e prestação de contas de projetos, captação de recursos e fomento ao desenvolvimento econômico e social.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total proposto pela CONTRATADA é de **R\$ 94.800,00** (noventa e quatro mil e oitocentos reais), sendo que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da deste instrumento contratual**, devendo ser executado de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, tendo como base a variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA - SEPLAN
Unidade	
0501	Coord. Geral
Função	
04	Administração



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

Sub-função
121 Planejamento e Orçamento

Programa
2 Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos

Projeto/Atividade
2 19 Manutenção dos Serviços Administrativos

Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
16980	1501	Outros Recursos não vinculados

Categoria econômica
3.3.90.35.01.00.00

ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍD.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 027/2023 – SEPLAN**, no termo de Referência (anexo ao processo), na proposta apresentada pela CONTRATADA e, neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para trabalho presencial, remoto ou virtual, de forma semanal e permanente, em horário de expediente e, também, fora dele (quando for necessário alguma reunião presencial, audiência ou vídeo-conferência), e também, para realizar palestras de fomento ao desenvolvimento empresarial, rural e urbano;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A carga horária para o profissional desenvolver as atividades é de 40 (quarenta) horas semanais e, destas, no mínimo 08 (oito) horas semanais presenciais, em órgãos-secretarias da Prefeitura Municipal de Ijuí/RS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que possível a CONTRATADA será chamada para reuniões com equipe de trabalho da Administração Municipal para participação de audiências junto aos Ministérios, secretarias do Estado, Agentes Financeiros, para tratar sobre assuntos relacionados ao objeto contratado;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte, assessoria técnica e apoio aos sistemas:

- "Plataforma Mais Brasil (Siconv)", compreendendo indicação, análise e articulação de projetos através de programas lançados diretamente pelos Ministérios e/ou destinados ao município através de emendas parlamentares;
- Orientações, esclarecimento e suporte técnico quanto aos pagamentos pelo sistema via OBTV (Ordem Bancária de transferências Voluntárias) e quanto a Prestação de Contas dos Convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, etc... junto á órgãos Federais e estaduais;
- Disponibilizar recursos humanos para articular, acompanhar, auxiliar e/ou representar o Município junto à Caixa econômica Federal e outras instituições financeiras, mediante apoio na apresentação de documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de contratos de repasse e/ou seus respectivos andamentos, inclusive responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem quando participar de audiências fora do município e Estado de origem da proponente deste contrato;
- Gerenciar e assessorar fluxos e propostas de recursos do Ministério da saúde, através do: FNS – Fundo Nacional de saúde, SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde, abrangendo a Capacitação e treinamento dos servidores das ESF –equipe de Saúde da Família, NASF – Núcleo de Atenção Básica, PSE- Programa de saúde na Escola, Capacitação e reciclagem dos profissionais da Secretaria Municipal de saúde, referente à utilização de estratégias do e-SUS, Acompanhar e auxiliar na elaboração e execução dos



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

- instrumentos de gestão, como o PMS – Plano Municipal de saúde, PAS – Programação Anual em Saúde, RAG – Relatório Anual de gestão e Relatório Quadrimestral; Monitoramento e elaboração de projetos no PAR – Plano de Ações Articulares, SIMEC – Sistema Integrado do Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação;
- e) Orientar, assessorar tecnicamente, acompanhar e auxiliar na análise de projetos de engenharia e arquitetura para o caso de convênios ou instrumentos congêneres, que necessitem de referidos projetos;
 - f) Prestar apoio, assessoria e suporte jurídico na execução, na prestação de contas, defesas em possíveis apontamentos e tomadas de contas especiais;
 - g) Atuar o apoio, análise e na assessoria técnica em estudos de viabilidade técnica para fomento ao desenvolvimento de empreendimentos locais e atração de novos investimentos, que proporcionem a geração de trabalho, renda e desenvolvimento econômico e social, inclusive na participação de reuniões e realização de palestras de interesse de empreendedores urbanos e rurais.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA deverão obedecer às normas e legislação vigentes, relacionadas a Convênios, contratos de repasse, Termos de cooperação e instrumentos congêneres, em especial à Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações: Portaria interministerial nº 101, de 20 e abril de 2017; Portaria Interministerial nº 277, de 3 de outubro de 2017; Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017; Portaria Interministerial nº 114 de 7 de maio e 2018; Portaria Interministerial nº 235, de 23 de agosto de 2018; Portaria Interministerial nº 558, de 10 e outubro de 2019; Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020; Portaria Interministerial nº 414, de 14 de dezembro de 2020; Portaria Interministerial ME/CGU nº 4.481, de 23 de maio de 2022; Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 11 de outubro de 2022. Legislação de Programas e Projetos de Órgãos Estaduais e federais, ficar atenta na abertura de editais e chamamentos públicos para apresentação de projetos de interesse municipal.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal e relatório final da execução dos serviços acompanhado dos comprovantes de regularidade e recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS), os quais serão vistoriados pelo fiscal do contrato. Esses relatórios deverão conter as exigências da CONTRATADA, visando oferecer elementos qualitativos e quantitativos para monitoramento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todos os custos com taxa ou encargos, que incidirem sobre a elaboração dos serviços, inclusive viagens e despesas de deslocamentos para reuniões e audiências em órgãos federais e estaduais, na capital do nacional, do estado e superintendências de instituições financeiras, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos, que serão utilizados pela equipe técnica e estagiário, no decorrer das atividades:

- 01 projetor multimídia portátil;
- 01 Notebook com configurações adequadas;
- Cabos e demais acessórios necessários para o trabalho em conjunto notebook + projetor;
- 01 Câmera digital com resolução mínima de 14MP;
- 01 impressora jato de tinta;
- Cartuchos para impressora;
- 01 caixa de som multiuso;
- 01 microfone;
- 01 telefone fixo apto a receber e efetivar ligações;
- 01 telefone celular apto a receber e efetivar ligações.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Ijuí/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;
- b) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);
- c) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de Novembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada, do Termo de Referência e do presente contrato;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

- VI- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação não no presente contrato.
- VII - Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- VIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as conseqüências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA - SEPLAN** será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pela servidora **MARIA CRISTINA FERRETTI DOS SANTOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 13 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

**REPLANTEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES
LTDA**

CNPJ nº 03.102.561/0001-90

Renato Gemelli Bonadiman

Representante legal

CPF 760.222.690-91

TESTEMUNHAS:

